



CALENDÁRIO ELEITORAL

Consoante as Normas Gerais do
Processo Eleitoral - 2024

01.	Até 19.09.2024	Data limite para contratação da empresa de auditoria independente	art. 9º
02.	20.09.2024	Data limite para convocação das eleições pelo Diretor Presidente da ABRAPP	art. 3º
03.	23.09.2024	Data limite para convocação das eleições pelo Conselho Deliberativo	art. 3º, § 2º
04.	30.09.2024	Data limite para indicação, pelo Conselho Deliberativo, da Comissão Eleitoral, na hipótese do art. 3º	art. 4º
05.	01.10.2024	Data limite para indicação, pelo Conselho Deliberativo, da Comissão Eleitoral, na hipótese do §2º do art. 3º	art. 4º
06.	17h30 de 01.11.2024	Data limite para pedido de registro de candidatura da chapa unificada para todas as Vice-Presidências da Diretoria Integrada do Sistema, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal	art. 10
07.	04.11.2024	Data limite para convocação de eleição no caso de ausência de registro de chapa unificada	art. 13
08.	Até 2 (dois) dias após o prazo final para o pedido de registro de candidatura 04.11.2024 (*)	Prazo máximo para a comunicação de irregularidades ao candidato a Diretor Vice-Presidente representante da chapa unificada, pela Comissão Eleitoral	art. 8º, "c"
09.	Até 2 (dois) dias após receber a comunicação da Comissão Eleitoral 06.11.2024 (*)	Prazo máximo para o candidato a Diretor Vice-Presidente representante da chapa unificada sanar a(s) irregularidade(s)	art. 25
10.	06.11.2024	Data limite para a Comissão Eleitoral decidir acerca do pedido de registro de candidaturas das chapas unificadas para todas as Vice-Presidências da Diretoria Integrada do Sistema, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal	art. 27
11.	07.11.2024	Data limite para a divulgação pela Comissão Eleitoral da decisão sobre os pedidos de registros das chapas unificadas para todas as Vice-Presidências da Diretoria Integrada do Sistema, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal	art. 27
12.	Até 3 (três) dias após a divulgação da relação das chapas unificadas pela Comissão Eleitoral 11.11.2024 (*)	Prazo máximo para impugnação de candidatura	art. 28
13.	No dia seguinte após a impugnação 12.11.2024 (*)	Prazo para a Comissão Eleitoral informar a impugnação apresentada para a chapa unificada ao candidato a Diretor Vice-Presidente representante da chapa unificada	art. 30
14.	Até 3 (três) dias após a ciência da impugnação 18.11.2024 (*)	Prazo máximo para apresentação da defesa referente à impugnação	art. 31
15.	No dia seguinte ao protocolo da defesa 19.11.2024 (*)	Prazo para apreciação pela Comissão Eleitoral da defesa	art. 32

16.	No dia seguinte à apreciação da defesa pela Comissão Eleitoral 21.11.2024(*)	Prazo para comunicação da decisão sobre a impugnação aos interessados e a todas as Associadas	art. 33
17.	Até 2 (dois) dias após o término do prazo para apresentação da defesa 21.11.2024 (*)	Prazo máximo para apresentação de novo candidato na hipótese de o impugnado não ter apresentado tempestivamente sua defesa	art.35 "a" e art.36
18.	Até 2 (dois) dias após a renúncia do prazo para apresentação da defesa 21.11.2024 (*)	Prazo máximo para apresentação de novo candidato na hipótese de o impugnado ter renunciado ao seu direito de defesa	art. 35 "b" e art.36
19.	No dia seguinte à ciência da decisão da Comissão Eleitoral 22.11.2024 (*)	Prazo para o impugnado apresentar recurso ao Conselho Deliberativo	art. 33
20.	Até 2 (dois) dias após o requerimento de registro 25.11.2024 (*)	Prazo máximo para a Comissão Eleitoral apreciar o pedido de substituição de candidato e divulgar ao quadro Associativo (hipótese de o impugnado não ter apresentado tempestivamente sua defesa)	art. 36, parágrafo único
21.	Até 2 (dois) dias após o requerimento de registro 25.11.2024 (*)	Prazo máximo para a Comissão Eleitoral apreciar o pedido de substituição de candidato e divulgar ao quadro Associativo (hipótese de o impugnado ter renunciado ao seu direito de defesa)	art. 36, parágrafo único
22.	Até 2 (dois) dias da data do protocolo do recurso 25.11.2024 (*)	Prazo máximo para o Conselho Deliberativo apreciar o recurso	art. 34
23.	Até 2 (dois) dias após o término do prazo para interposição do recurso 25.11.2024 (*)	Prazo máximo para apresentação de novo candidato na hipótese de o impugnado não ter apresentado tempestivamente seu recurso	art.35 "a" e art.36
24.	No dia seguinte da decisão do Conselho Deliberativo 26.11.2024 (*)	Prazo para a Comissão Eleitoral divulgar a decisão do Conselho Deliberativo ao quadro associativo sobre recurso apresentado	art. 34, parágrafo único
25.	Até 2 (dois) dias após o requerimento de registro 27.11.2024 (*)	Prazo máximo para a Comissão Eleitoral apreciar o pedido de substituição de candidato e divulgar ao quadro Associativo (hipótese de o impugnado não ter apresentado tempestivamente seu recurso)	art. 36, parágrafo único
26.	Até 2 (dois) dias após a decisão do Conselho Deliberativo 28.11.2024 (*)	Prazo máximo para apresentação de novo candidato na hipótese de o Conselho Deliberativo ter mantido a impugnação	art. 35 "c" e art.36
27.	Até 2 (dois) dias após o requerimento de registro 02.12.2024 (*)	Prazo máximo para a Comissão Eleitoral apreciar o pedido de substituição de candidato e divulgar ao quadro Associativo (hipótese do Conselho Deliberativo ter mantido a impugnação)	art. 36, parágrafo único
28.	02.12.2024	Data limite para comunicação de vacância de candidato à Diretoria, possibilitando a indicação de substituto	art. 37, § 1º.
29.	05.12.2024	Data limite para a chapa apresentar fiscal	art. 23

30.	11.12.2024	Início da votação	art. 3º
31.	12.12.2024	Encerramento da votação	art. 3º
32.	12.12.2024	Divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral	Art. 43
33.	13.12.2024	Data limite para apresentação de recurso	art. 44
34.	16.12.2024	Data limite para apreciação de recurso pela Comissão Eleitoral	art. 44, parágrafo único
35.	16.12.2024	Nova eleição entre as chapas concorrentes empatadas	art. 45
36.	16.12.2024	Data limite para requerer a anulação da eleição	art. 51, parágrafo único
37.	18.12.2024	Data limite para a Comissão Eleitoral apreciar o pedido de anulação da eleição	art. 52

Obs.: Premissa sobre os prazos.

I) Art. 58 das NGPE diz que prazos seguem Código Civil. Este, no art. 132 que dispõe:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º. Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

II) (*) Mera estimativa de data do prazo máximo. Prevalecerá o prazo apurado a partir do fato que efetivamente determinou o início da sua contagem.

III) Feriados 15/11/24 e 20/11/24 (não havendo expediente na Abrapp).



www.abrapp.org.br